PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS N° 003/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1°., inciso IV, 5°., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 55 da Instrução Normativa nº 07 de 19 de dezembro de 2019 do TCE-PI, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ**, estabelecida na Praça da Liberdade, 257, Bairro Centro, na cidade de WALL FERRAZ-PI, CEP: 64548-000, inscrita no **CNPJ nº. 01.612.612/0001-06**, neste ato representada pelo Prefeito **Luiz Guilherme Maia de Sousa,** portador do **CPF nº 058.741.023-02**, Cédula de Identidade nº 3.448.480 SSP PI, residente e domiciliado em Wall Ferraz - PI.

02-CONTRATADO: **ASCONTA – ASSESSORIA CONTÁBIL**, estabelecida na Praça João Leopoldo nº 75, Bairro Bomba, CEP 64601-355, inscrita no CNPJ nº 01.763.939/0001-70, neste ato representada por o Sr. **Wellington Silva Araújo**, Gerente Administrativo, CPF sob o nº 497.995.254-20 e RG sob o n° 780669 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua São José, 310, SC, Centro Picos – PI.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo: Assessoria Técnica Contábil à **Prefeitura e Secretarias Municipais de Wall Ferraz**, objetivando atender as exigências contidas na Norma (LRF e Resoluções do TCE-PI); Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento - LDO e LOA; Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração de prestação de contas anual junto à Câmara Municipal de Wall Ferraz e ao TCE-PI, conforme legislação aplicável; Elaboração de prestação de contas física e eletrônica mensal junto ao TCE-PI conforme legislação aplicável; Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal juntos à Câmara Municipal de Wall Ferraz e ao TCE-PI conforme legislação aplicável; Subsídio no controle patrimonial, financeiro e orçamentário, objetivando melhor aplicação dos recursos de domínio Municipal.

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) ao ano, sendo que este valor será pago mensalmente em 12 parcelas de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) mensais. No valor da parcela mensal, R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAÚDE e R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que deverão ser pagos até o 5° dia útil do mês subseqüente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de Assessoria Contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação de comprovante que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE, na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 – Bairro Bomba - CEP 64.601-355 – Picos (PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para se isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a) deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLÁUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2021, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30 (Trinta) dias antes do vencimento.

CLAÚSULA DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela elaboração do Balanço Geral, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Wall Ferraz (PI), 12 de janeiro de 2021.

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Wellington Silva Araújo
Gerente Administrativo
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

TESTEMUNHAS:

Francisco Ítalo Conceição da Silva
CPF: 051.767.233-72

CPF: 071.709.563-44